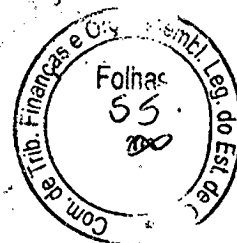




TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTAS



MEMORANDO 060/2019 – GER-CCONTAS

DE: GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTAS
PARA: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
ASSUNTO: Resposta ao Memorando n.º 3342/2019-SECEX

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao Memorando n.º 342/2019 – SEC-CEXTERNAL, que encaminha o Memorando n.º 151/2019 – GCKT, requisitando análise preliminar dessa Gerência de Contas quanto a possibilidade de atendimento da solicitação da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa, temos a informar:

2. As informações requisitadas pelo Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa versa sobre as providências adotadas por este Tribunal de Contas após o recebimento do processo com a respectiva Nota Técnica da Controladoria Geral do Estado – CGE, nos termos do §2º do artigo 86 da Resolução n.º 22/2008 – Regimento Interno do TCE – Tribunal de Contas do Estado.

3. Quanto às informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, esclarece-se que o artigo 86 do RITCE-GO traz as seguintes obrigações aos jurisdicionados e ao órgão de controle interno:

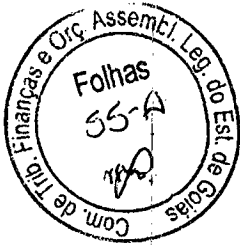
Art. 86. Em cumprimento ao que dispõem os artigos 41 e 43 da Lei Orgânica, os órgãos próprios do sistema de controle interno dos Poderes e entidades citados no caput do art. 84 deste Regimento, informarão, trimestralmente, ao Tribunal, o resultado de sua fiscalização e a natureza das inspeções e auditorias realizadas.

§ 1º O resultado da inspeção ou auditoria de que trata este artigo deverá ser remetido ao dirigente do órgão ou entidade fiscalizada, que dele dará ciência ao Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Recebido o relatório, terá o dirigente do órgão ou entidade 30 (trinta) dias para remetê-lo ao Tribunal, com a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público.

4. Portanto, depreende-se da leitura da norma que o resultado da fiscalização exercida pela Controladoria Geral do Estado no âmbito do Poder Executivo, que no caso em comento resultou na elaboração da Nota Técnica n.º 04/2019 deverão ser informados ao Tribunal trimestralmente. Contudo, o mesmo relatório deverá ser encaminhado pela CGE para o dirigente da Secretaria de Estado de Saúde no prazo de 5 (cinco) dias.

5. Destaca-se, inicialmente, que as providências adotadas quanto ao conteúdo da Nota Técnica n.º 04/2019 deveriam ser tidas adotadas pelo dirigente da Secretaria de



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTAS**

Estado da Saúde, à época. E somente, após a manifestação do órgão supervisor quanto à prestação de contas anual da Associação Comunidade Luz da Vida, referente ao exercício de 2015 é que o Tribunal de Contas poderá se manifestar.

6. Ainda sobre o envio de informações de dados e documentos pelos órgãos próprios do Sistema de Controle Interno dos Poderes e órgãos autônomos, bem como pelos dirigentes dos órgãos e entidades jurisdicionadas, em cumprimento aos arts. 85 e 86 da Resolução nº 22/2008, destaca-se que foi aprovado a Resolução nº 8/2019 cuja vigência se iniciará em janeiro de 2020.

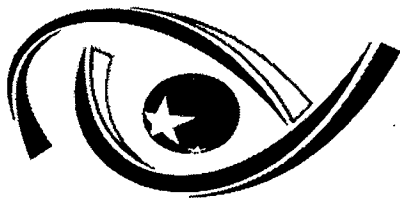
7. Finalmente, pontua-se que as atribuições para efetuar a análise dos resultados de fiscalização, bem como as inspeções e auditorias inseridos pelo artigo 86 do RITCE-GO devidamente regulamentado pela Resolução nº 8/2019 é atribuição da Gerência de Fiscalização desta Corte de Contas, pois as informações colhidas subsidiarão as ações de controle externo deste Tribunal de Contas.

Respeitosamente,

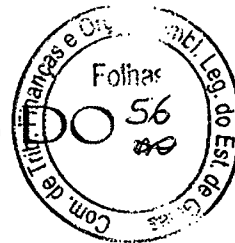
Goiânia, 22 de outubro de 2019.


Juarez Batista Rodrigues

GERENTE DE CONTROLE DE CONTAS em substituição



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE GOIÁS



Memorando n.º 151 / 2019-GCKT

De: Gabinete do Conselheiro Kennedy Trindade

Para: Secretaria de Controle Externo

Assunto: Solicitações. Assembleia Legislativa.

Senhor Secretário,

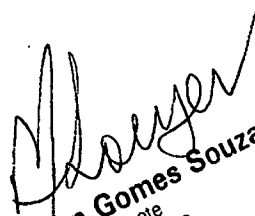
A Assembleia Legislativa do Estado, representada pelo Deputado Karlos Cabral, Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento solicitou a esta Corte que, na condição de órgão auxiliar da Casa Legislativa, para que preste as informações disponíveis relacionadas com o documento e mídia anexos.

É certo que a fiscalização dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás devem observar, no âmbito do controle externo, as normas vigentes sobre a matéria. Em respeito à postulação da Casa Legislativa goiana, no entanto, solicito à Secretaria de Controle Externo que, por meio de suas unidades técnicas competentes, proceda a análise dos documentos submetidos ao TCE-GO manifestando-se sobre o que foi requerido pelo nobre Deputado.

Atenciosamente,

Goiânia, aos 12 de setembro de 2019.

Cons. Kennedy Trindade
Relator


Nilson Gomes Souza
Chefe de Gabinete
TCE-GO